



PROCESSO N.º 118.355/16

CONTRATO N.º 2017/163.0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EMPRESA SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

A União, por intermédio da **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 357.759.121-87, residente e domiciliado em Brasília – D.F., doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.619.404/0008-14, estabelecida na Avenida Engenheiro Marcelo Miranda Soares, 1425 - Vila Santo Antonio – Parnaíba – M.S., CEP: 79.500-000, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora SUELÍ CRISTINA LETIZIO, brasileira, solteira, residente e domiciliada em São Paulo – S.P., portadora da C.I. nº 23.244.252-6 SSP/SP e do CPF nº 127.630.158-83, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 04310.000584/2016-46, referente ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 39/2016, de responsabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de infraestrutura de rede de fibra ótica, para realizar serviços de conexão física nas redes INFOVIA Brasília e da Câmara dos Deputados, abrangendo a instalação e a certificação de infraestrutura de fibras ópticas com fornecimento de materiais, nas condições e forma descritas neste Contrato e seus anexos (decorrentes do Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 39/2016, de responsabilidade do MP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 39/2016 com seus anexos, de responsabilidade do MP, e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.

1 - Configuração da Rede e Detalhes dos Acessos e do Backbone

1.1. O cabo principal (backbone) da rede INFOVIA Brasília foi lançado utilizando em parte a infraestrutura de distribuição de energia elétrica (dutos e postes) da Companhia Energética de Brasília – CEB – e em parte a infraestrutura de dutos própria, construída pelo MP.

1.2. Ao longo do backbone, foram instaladas caixas de emenda para sangria, a partir das quais são derivadas fibras ópticas para atendimento a prédios onde funcionam órgãos da administração pública conectados à rede.

1.3. Para fins deste Contrato, denominam-se “serviços de acesso” o conjunto de atividades e materiais necessários ao atendimento com infraestrutura ótica de determinado órgão e ou entidade; e “serviços de adequação do backbone” a adequação da infraestrutura ótica da parte central da rede.

1.4. Na parte externa, antes de chegar ao prédio abordado, será utilizada a infraestrutura de dutos subterrâneos e postes da CEB, ou rede própria do MP ou de algum outro órgão participante da contratação, por onde serão lançados cabos ópticos segundo as normas de compartilhamento (Normas Técnicas de Distribuição) daquela empresa (NTD – 8.03: Critérios para Uso Compartilhado de Instalações de Distribuição), as quais estão disponíveis no sítio eletrônico <http://www.ceb.com.br/index.php/informacoes-ceb-separator/normas-tecnicas-col-200>



1.4.1. É dever da Contratada, no momento da execução do serviço, consultar esse sítio da CEB sobre a existência de versão mais atualizada das referidas normas, bem como de outras normas eventualmente emanadas daquela empresa. Também devem ser obedecidas as normas e padrões da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pertinentes ao tipo de serviço e à qualidade dos materiais e serviços aplicados nos acessos e na parte central das redes (backbone) nos serviços do backbone.

1.5. Nos locais onde não há infraestrutura da CEB ou não estiver disponível, a Contratada deverá construir a infraestrutura necessária para passagem dos cabos desde a caixa de emenda até o prédio em questão.

1.6. No caso de relançamento de cabo em rede subterrânea tanto da CEB quanto do MP e das outras Contratantes, o cabo óptico a ser instalado deverá ser relançado dentro do mesmo subduto de onde foi retirado o cabo danificado.

1.7. Para os casos de adequação em rede aérea, o cabo deverá ser sustentado com o auxílio de cordoalhas de aço, cuja instalação deverá respeitar as distâncias dos condutores da rede elétrica e do solo, conforme estabelecido pelas normas listadas no item 1 (Normas Técnicas de Distribuição), desta Cláusula, e disponíveis no sítio eletrônico <http://www.ceb.com.br/index.php/informacoes-ceb-separator/normas-tecnicas-col-200>.

1.8. As caixas de emenda para a reconstituição do backbone na rede subterrânea não poderão ficar alojadas em hipótese alguma nas caixas da rede da CEB, quando essa infraestrutura estiver alojada na rede da distribuidora de energia. Tais caixas de emenda subterrâneas deverão ser alojadas em caixas do tipo R2 a serem construídas ou já em uso na rede INFOVIA Brasília e nas demais redes, conforme projeto. Por sua vez, as caixas de emenda na rede aérea não poderão ser fixadas no poste em hipótese alguma, devendo ser instaladas no vão, presas na cordoalha, juntamente com a reserva técnica (folga) do cabo óptico.

1.9. Deverão ser efetuadas, compreendendo todos os acessórios e serviços necessários, as descidas laterais dos cabos ópticos nos postes até as caixas de emenda de sangria, as quais serão alojadas em caixas subterrâneas de serviço.

1.10. Na rede subterrânea, o cabo óptico e reservas técnicas serão acomodados em cada caixa subterrânea (tipo R2) por meio de suporte tipo "J", que deve ser fixado na parede da caixa.



1.11. Deverão ser fornecidos todos os acessórios e materiais necessários para o serviço de relançamento e instalação do cabo ótico na rede de dutos e postes da CEB, bem como na rede própria do MP, para uma perfeita reconstituição do backbone.

2 - Esquema de Ligação dos Prédios Abordados e da Adequação do Backbone

2.1. A localização do ponto de origem e de destino das fibras será determinada pelo MP e pelos demais órgãos participantes do processo, quando da solicitação do serviço.

2.2. Para a realização dos serviços no backbone e nos acessos, a Contratada deverá realizar vistoria prévia nos locais de execução dos serviços e apresentar planilha orçamentária preliminar para aprovação do MP e ou do Contratante. Após essa etapa preliminar, um Memorial Descritivo, um cronograma de trabalho e um Projeto Executivo, com o traçado do caminho da fibra ótica, desde o ponto inicial até o ponto final, deverão ser apresentados para a aprovação do MP e do Contratante, tanto para os serviços de acesso quanto para os de backbone.

2.3. Para atendimento dos órgãos, no serviço de acesso, serão utilizados cabos de 12, 24, 36 ou 48 fibras, que levarão o sinal ótico da caixa de emenda mais próxima ao órgão em questão até o Distribuidor Geral Óptico (DGO) ou terminador ótico instalado em cada prédio abordado pelas redes.

2.4. Para adequação de trechos do backbone serão utilizados cabos de 72, 96 ou 144 fibras, que fazem o transporte do sinal ótico na parte central da rede (backbone), dos quais são derivados os cabos de acesso para atender aos órgãos da administração pública ligados à INFOVIA e ou das redes dos demais participantes da contratação. Parte desses cabos de backbone ocupa a rede de distribuição de energia, tanto subterrânea quanto aérea da CEB, sendo que o restante dos cabos está alojado em rede subterrânea própria do MP ou das demais Contratantes.

3 - Adequações no Cabo Principal (backbone) da Rede

3.1 Rede Aérea

3.1.1. A Contratada deverá fazer a reconstituição da rede ótica instalada na rede de postes da CEB utilizando as reservas existentes, aplicando todos os materiais e serviços necessários para tal execução. Na eventualidade de não existirem reservas suficientes para a execução do serviço de adequação do backbone, a Contratada deverá prever os serviços e materiais necessários.



reconstituição completa do cabo ótico e apresentar tais itens na planilha orçamentária para aprovação dos serviços pelo MP ou pelo Contratante.

3.2 Rede Subterrânea

3.2.1. Na reconstituição do cabo lançado na rede subterrânea da CEB ou do MP, a Contratada também deverá utilizar as reservas existentes na rede atual para a execução dos serviços de recomposição do backbone. Na eventualidade de não existirem reservas suficientes para a perfeita e completa reconstituição do cabo, a Contratada incluirá na planilha orçamentária todos os serviços e materiais necessários à realização da implantação da infraestrutura para a perfeita reconstituição do backbone. Ressalte-se que a referida planilha orçamentária deverá ser apresentada para a aprovação do serviço pelo MP ou Contratante.

4 - Prédios Abordados (Acessos)

4.1 Infraestrutura Externa

4.1.1. A Contratada deverá executar a infraestrutura necessária para condução do cabo ótico desde a caixa de emenda de sangria mais próxima ao prédio abordado, definida pelo MP ou órgão contratante, até o acesso do prédio a ser contemplado com a infraestrutura da rede INFOVIA Brasília ou das redes dos demais participantes da contratação.

4.1.2. Onde houver e, quando possível, desde que autorizado pela CEB e pelo MP, a Contratada poderá utilizar a infraestrutura elétrica para condução da fibra óptica até o órgão. Nessa hipótese, deverão ser seguidas as normas listadas no item 1 (Normas Técnicas de Distribuição), desta Cláusula, e disponíveis no sítio eletrônico <http://www.ceb.com.br/index.php/informacoes-ceb-separator/normas-tecnicas-col-200>.

4.1.3. A Contratada deverá, ainda, acessar a caixa de emenda de sangria e efetuar todas as fusões e identificações necessárias nas fibras ópticas para conexão dos prédios abordados pelas redes envolvidas nesta contratação, de acordo com as normas e padrões de qualidade exigidos para tal serviço neste Contrato.

4.1.4. Os projetos executivos e As Builts de infraestrutura externa até 1.000 metros distantes do prédio abordado pela rede serão compostos pelos itens descritos em 1.3.1 e 1.3.5, da Cláusula Sétima. A distância em questão será considerada de forma linear desde a caixa de sangria até a efetiva entrada no prédio abordado.



4.1.5. Os projetos executivos e As Builts de infraestrutura externa acima de 1.000 metros distantes do prédio abordado pela rede serão compostos pelos itens descritos em 1.3.1, 1.3.2, 1.3.5 e 1.3.6, da Cláusula Sétima. A distância em questão será considerada de forma linear desde a caixa de sangria até a efetiva entrada no prédio abordado.

4.1.6. Os projetos executivos e As Builts de infraestrutura externa para adequações das redes, tanto na parte central quanto em trechos secundários, serão compostos pelos itens descritos em 1.3.2 e 1.3.6, da Cláusula Sétima.

4.2 Infraestrutura Interna

4.2.1. Na parte interna dos prédios abordados, a Contratada realizará todos os serviços de acabamento na chegada e na saída da infraestrutura de suporte à condução do cabo óptico, bem como a instalação de eletrodutos de PVC ou Metálico com, no mínimo, 1" (uma polegada), específicos para passagem de fibra ótica, ou eletrocalha no trajeto interno por onde o cabo óptico passará até a sua terminação. A localização de tal terminação será definida em cada acesso, conforme indicação do órgão, do MP ou do Contratante e deverá constar no Projeto Executivo a ser apresentado pela Contratada para aprovação do MP ou do Contratante. As instalações internas deverão obedecer às normas pertinentes para cabeamento óptico estruturado e, em qualquer caso, à padronização e orientação existente em cada órgão ou entidade abordada no acesso.

4.2.2. Se houver necessidade de instalação de uma estrutura diferente de PVC ou Metálico, em função de questões de padrões internos do prédio abordado, a Contratada deverá obrigatoriamente adequar a infraestrutura que conduzirá a fibra até a terminação do prédio, segundo a realidade de materiais, padrões e layout do órgão no prédio abordado. Essa adequação deverá ser contabilizada nos itens referentes à infraestrutura interna listados na Planilha de Quantitativos e Preços do ANEXO A do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 39/2016 do MP. A abertura e recomposição de forros, paredes, tetos e demais intervenções é de responsabilidade exclusiva da Contratada.

4.2.3. A Contratada deverá fornecer todos os acessórios e materiais necessários para execução do serviço de lançamento e instalação do cabo óptico na parte interna e imediações externas dos prédios, inclusive para pequenos serviços de infraestrutura civil, tais como recomposição de acabamentos em gesso, furação de lajes, cortinas de concreto ou paredes, pintura de paredes entre outros, necessários à entrega da infraestrutura em



estado igual, ou melhor, ao encontrado originalmente no órgão que receberá o acesso.

5 - Interações com a Concessionária de Energia Elétrica

5.1. Para acesso à rede de dutos e postes da CEB, sempre que necessário, ou para utilização dela para passagem da infraestrutura óptica, onde for o caso, a CONTRATADA deverá seguir estritamente as orientações daquela empresa para acesso e manuseio de suas instalações elétricas, além das normas listadas no item 1 (Normas Técnicas de Distribuição), desta Cláusula, e disponíveis no sítio eletrônico <http://www.ceb.com.br/index.php/informacoes-ceb-separator/normas-tecnicas-col-200>, bem como as demais orientações constantes no item 6 - Condições Gerais, desta Cláusula.

5.2. As atividades na rede da CEB devem ser executadas por profissionais devidamente habilitados, obedecendo a todos os requisitos de segurança, tais como: uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI –, Equipamento de Proteção Coletiva – EPC –, entre outros, nos termos das normas específicas sobre segurança em instalações elétricas. Qualquer acidente que por ventura venha a ocorrer com os técnicos envolvidos na instalação do cabo óptico será de única e exclusiva responsabilidade do executante do serviço.

5.3. Os serviços de lançamento e instalação dos cabos ópticos nos dutos e postes da CEB deverão ser necessariamente acompanhados por fiscal designado por aquela empresa. Para tanto, para cada órgão ou conjunto de órgãos que devam ser atendidos ou terem adequação no backbone, a Contratada deverá apresentar para fiscalização, por parte da CEB, um cronograma de atividades na rede daquela empresa que necessitem de acompanhamento. Tal cronograma é necessário para agendar data e hora junto à CEB, e aquela empresa designar um fiscal para acompanhamento das atividades.

5.4. A Contratada é responsável por todas as providências necessárias junto à CEB para a realização do serviço de lançamento e fixação das fibras ópticas nos seus dutos e postes, a fim de atender os acessos e/ou adequações no backbone.

6 - Condições Gerais

6.1. A Contratada deverá prever em sua proposta todos os custos associados à execução dos serviços e fornecimento dos materiais descritos neste Contrato para os serviços de acessos e de adequação de trechos de backbone



Tais serviços deverão estar previstos na planilha orçamentária preliminar e no Projeto Executivo, limitados aos quantitativos estimados na Planilha de Estimativa de Preços do Anexo A do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório do MP.

6.2. Para a execução de cada adequação de trecho de backbone e de cada acesso, deverá ser elaborada uma planilha orçamentária preliminar, indicando os quantitativos de serviços e materiais a serem utilizados. Tal planilha servirá de base para a decisão do MP ou do Contratante de executar ou não o acesso ou a adequação, e não deverá gerar qualquer custo ou comprometimento do Contratante em executar os referidos serviços com a Contratada antes da aprovação definitiva da planilha orçamentária sob análise.

6.3. Uma vez aprovada pelo MP ou pelo Contratante, a planilha orçamentária servirá de base para a elaboração do Projeto Executivo, que deverá detalhar o trecho do backbone a ser adequado e/ou a implantação da infraestrutura de acesso a ser implantada. Tal Projeto Executivo será submetido à aprovação do MP e ou do Contratante e do órgão principal do prédio a ser abordado com a infraestrutura óptica, para os casos dos acessos. Além disso, onde houver utilização de infraestrutura da CEB, o Projeto Executivo deverá ser elaborado de acordo com as normas daquela empresa para apresentação e aprovação por ela; sendo que todo a responsabilidade pelo trâmite de apresentação e aprovação do projeto junto à CEB ficará a cargo da Contratada.

6.4. A Contratada deverá designar profissional qualificado que atuará como gerente de projeto, coordenando os demais profissionais envolvidos na execução do objeto, para garantir a sintonia das diversas atividades e o bom andamento do cronograma de trabalho. O gerente de projeto também será o ponto de contato com os representantes do MP e ou do Contratante, para os quais reportará as atividades, fatos e eventuais dificuldades, que serão objeto de registro entregue mensalmente ao fiscal da execução do contrato.

6.5. Devem ser efetuadas todas as identificações necessárias nos cabos ópticos na rede aérea e ou na rede subterrânea, bem como no interior dos prédios abordados e nas tampas das caixas subterrâneas, segundo as normas estabelecidas neste Contrato. Deverá ser instalada uma placa de identificação dentro de cada caixa subterrânea e em cada poste por onde passarem as fibras ópticas.



CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - Rotinas de Execução

- 1.1. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade do Contratante que, para cada empreitada, indicará o trecho do backbone a ser adequado, ou o órgão ou o conjunto de órgãos que serão abordados para a execução dos serviços de infraestrutura no acesso a ser abordado pelas redes.
- 1.2. O Contratante encaminhará à Contratada ofício ou e-mail solicitando a vistoria de campo para conhecer a infraestrutura (Site Survey) e a elaboração da planilha orçamentária preliminar do (s) serviço(s) a ser(em) executados(s).
- 1.3. Para cada serviço demandado, a Contratada deverá compor os quantitativos necessários à execução dos serviços, limitados aos quantitativos estimados na Planilha de Quantitativos e Preços constantes no Anexo A do Termo de Referência, Anexo I do Edital do MP, e efetivamente listados no contrato administrativo, apresentando os preços unitários e globais para a execução da infraestrutura ótica demandada. Para tanto, será necessário executar a vistoria ou Site Survey, elaborar a planilha orçamentária preliminar e o Projeto Executivo, conforme previsto na Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA deste instrumento.
- 1.4. Após a apresentação dessa planilha orçamentária preliminar, o Contratante poderá ou não aprovar a execução dos serviços, dependendo da solução técnica adotada, disponibilidade financeira e da viabilidade financeira do serviço.
- 1.5. Após a aprovação da planilha orçamentária preliminar, o Contratante encaminhará Ofício à Contratada autorizando a execução do serviço, iniciando-se aí a contagem do prazo de execução estabelecido neste Contrato.
- 1.6. O prazo de início para a execução dos serviços de infraestrutura do acesso aos prédios abordados deve ser de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação formal do Contratante, incluída nesse prazo a elaboração e aprovação dos Projetos Executivos.
- 1.7. O início dos serviços de infraestrutura deverá ser comunicado formalmente ao Contratante pela Contratada. Tal comunicação poderá dar-se por meio de mensagem eletrônica ou por carta endereçada ao Contratante.
- 1.8. A Contratada deverá entregar o Projeto Executivo, conforme já especificado, do trecho do backbone a ser adequado ou do órgão abordado



com, no máximo, 05 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços de infraestrutura óptica.

1.9. O prazo de conclusão para cada serviço de infraestrutura individual, com até 2.000 metros de extensão de fibra, não deve ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do início das instalações mencionado anteriormente. Portanto, o prazo máximo desde a solicitação do Contratante até a conclusão do serviço não deverá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

1.10. O prazo de conclusão para cada serviço de infraestrutura individual, com mais de 2.000 metros de extensão de fibra, não deve ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do início das instalações mencionado anteriormente. Portanto, o prazo máximo desde a solicitação do Contratante até a conclusão do serviço não deverá ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos.

1.11. Concluída a totalidade dos serviços de adequação do backbone ou de acesso do órgão abordado e após o recebimento formal e integral dos resultados dos testes de conformidade das fibras, do As Built e do certificado de garantia dos serviços e materiais, emitidos pela Contratada; o órgão Contratante emitirá o Termo de Aceitação em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do comunicado da conclusão do serviço de infraestrutura, salvo existam pendências identificadas e comunicadas a Contratada, situação em que o prazo ficará sobrestado até a solução da pendência.

1.12. Após a emissão do Termo de Aceitação, a Contratada poderá emitir a Nota Fiscal nos valores correspondentes aos serviços executados e de acordo com o previamente aprovado pelo Contratante na planilha orçamentária definitiva de execução dos serviços.

2 - Mecanismos Formais de Comunicação

Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Periodicidade
Ata de Reuniões	MP, FUB, SEPLAN-GDF, EB, AEB, HFA ou Câmara dos Deputados	CONTRATADA	Documento eletrônico	Sempre que houver reunião
Ofícios	MP, FUB, SEPLAN-GDF, EB, AEB, HFA ou Câmara dos Deputados e CONTRATADA	MP, FUB, SEPLAN-GDF, EB, AEB, HFA ou Câmara dos Deputados e CONTRATADA	Documento eletrônico	Sempre que houver necessidade
Abertura de chamados	MP, FUB, SEPLAN-GDF, EB, AEB, HFA	CONTRATADA	Eletrônico ou telefone	Sempre que houver necessidade



Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Periodicidade
	ou Câmara dos Deputados, conforme o caso			
Documentação Técnica e Cronograma de Serviços	CONTRATADA	MP, FUB, SEPLAN-GDF, EB, AEB, HFA ou Câmara dos Deputados, conforme o caso	Documento eletrônico e/ou impresso	Conforme definido em Contrato

Tabela 8: Mecanismos Formais de Comunicação

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1- Critérios de Aceitação do Serviço

1.1. Os serviços e materiais deverão ter garantia integral contra defeitos de projeto, fabricação, instalação e desempenho inadequado. A Contratada deverá fornecer equipamentos com certificado de homologação na ANATEL. Os certificados aceitos, em caso de equipamentos cuja homologação não seja compulsória pela ANATEL, serão aqueles emitidos por organizações designadas pela ANATEL.

2 - Critérios de Mensuração

Serviço	Indicador	Métrica
Prestação do serviço de construção do acesso ao órgão	Obra concluída, sem pendências. Número de obras concluídas dentro do prazo estabelecido neste contrato.	
Manutenção	Não se aplica.	Não se aplica.
Supporte durante garantia	a Chamados atendidos em relação aos chamados feitos.	100% de chamados atendidos em relação aos chamados feitos.
Disponibilidade	Acompanhamento dos chamados atendidos.	100% disponível quando demandado pelo MP, pela SEPLAN-GDF, pela FUB, pelo EB, pela AEB, pelo HFA ou pela Câmara dos Deputados, conforme o caso, para atendimento dos serviços de infraestrutura respectivamente das redes INFOVIA Brasília, GDFNet e redes da FUB, EB, AEB e do HFA.

Tabela 9: Critérios de Mensuração

3 - Testes, Medições e Certificações



3.1. Para garantir a qualidade dos cabos e serviços executados, a Contratada deverá executar e entregar ao final de cada serviço de infraestrutura, os seguintes testes e medições nas fibras ópticas:

3.2. Antes do lançamento do cabo: teste OTDR de pré-lançamento para lances de cabo acima de 3.000 (três mil) metros para a verificação da continuidade e possíveis avarias causadas na manipulação do cabo óptico antes do seu lançamento nos dutos e postes.

a) teste de enlace: para avaliar a integridade das fibras, se há inversão de fibras, fibras quebradas ou fibras trincadas e ou a atenuação causada por emendas, conectores e pela distância.

b) teste de potência óptica: para verificar a diferença da potência emitida e da recebida.

3.3. Todas as certificações deverão ser feitas entre os pontos finais de fusão. No caso de serviços de acesso, esses pontos finais de fusão são o DIO ou terminador óptico do órgão em questão (ponto A) e o DIO ou terminador óptico conectado na outra ponta da fibra (ponto B). No caso de serviços de adequação do backbone, esses dois pontos finais serão definidos pelo MP, que possivelmente serão as caixas de emendas mais próximas do serviço de adequação ou os DIOs dos concentradores do segmento onde for executada a adequação.

3.4. Todos os testes deverão ser feitos em todas as fibras conectadas ao DIO nos dois sentidos, do ponto A para o ponto B e vice-versa e também para as fibras de backbone.

3.5. Todos os testes deverão ser executados na janela 1310 nm e 1550 nm, devendo ser gravados em mídia eletrônica, identificando perfeitamente o número da fibra, a rota de A para B e a rota de B para A. Esses dados devem ser apresentados em forma de relatório, a fim de espelhar as medidas efetuadas em campo, de forma clara e concisa. Esses relatórios devem ser entregues impressos e em mídia eletrônica, sempre após a conclusão dos testes e medições no acesso para abordagem de um órgão e nas adequações no backbone.

3.6. Todas as fibras a serem instaladas deverão ser certificadas e homologadas pela ANATEL.

4 - Garantia dos Materiais e Serviços

4.1. A garantia abrangerá todos os materiais por um período de 60 (sessenta) meses e, para os serviços de instalação, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do Termo de Aceitação do serviço de



infraestrutura para cada acesso construído ou para cada adequação no backbone realizada.

4.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá atender aos chamados e realizar os serviços necessários, no prazo máximo de 06 (seis) horas a partir da notificação. Para tanto, a Contratada deverá disponibilizar telefone para contato para abertura de chamados, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00 (horário comercial), em Brasília.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- 1.1. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços que são objeto deste Contrato.
- 1.2. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em especial as Cláusulas Terceira - Especificação dos Serviços, Sétima - Obrigações da Contratada e Quarta – Modelo de Execução do Contrato.
- 1.3. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante deste Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um fiscal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.
- 1.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.
- 1.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao MP, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo da referida Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 1.1 A Contratada deverá executar os serviços obrigatoriamente nos prazos estipulados neste Contrato e indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução deste Contrato.
- 1.2 A Contratada deverá fornecer, instalar e certificar a infraestrutura de fibras óticas, conforme todas as especificações deste Contrato, obedecendo às seguintes etapas:
 - 1.3 Site Survey: realizar a avaliação das instalações físicas da rede de dutos e postes da CEB, da rede do Contratante e dos prédios abordados por onde serão lançados os cabos de fibra ótica tanto para adequações no backbone



quanto para os acessos, a fim de elaborar a planilha orçamentária preliminar, que será submetida à aprovação do Contratante.

1.3.1 Projeto Executivo Interno: elaboração e entrega ao Contratante, em mídia eletrônica e cópias impressas, do Projeto Executivo plotado em CAD (Computer Aided Design) para cada acesso dos órgãos abordados ou adequação do backbone, contendo o traçado do caminho da fibra ótica, desde o ponto inicial até o ponto final da infraestrutura a ser lançada – considerando a distância de forma linear de até 1.000 m desde a caixa de sangria até a efetiva entrada no prédio abordado, o cronograma de atividades, detalhes técnicos da execução dos serviços e lista de pessoas que trabalharão nas atividades previstas no Projeto Executivo de infraestrutura de rede óptica. Para cada acesso, serão entregues 02 (duas) cópias impressas, distribuídas da seguinte forma: uma cópia ao Contratante, para arquivamento e outra para a área de TI do órgão principal do prédio abordado. Nos casos de adequação do backbone, deverão ser entregues 02 (duas) cópias impressas ao proprietário do Backbone;

1.3.2 Projeto Executivo Externo: elaboração e entrega de cópias impressas do Projeto Executivo plotado em CAD (Computer Aided Design) e em mídia eletrônica, em consonância com os manuais técnicos de compartilhamento de dutos e de postes da CEB, para a rede da CEB desde a caixa de sangria do Backbone, passando pela rede de dutos e postes da CEB até a caixa de entrada do órgão abordado ou para infraestrutura externas com distâncias lineares de rede superiores a 1.000 metros entre o ponto de sangria e a entrada do prédio abordado pelo acesso. Para os acessos deverão ser entregues 02 (duas) cópias impressas, que serão distribuídas da seguinte forma: uma cópia dos projetos de acesso ao proprietário do Backbone para arquivamento e outra para a CEB. Nos casos de adequação do backbone, deverão ser entregues 02 (duas) cópias impressas, sendo uma para o proprietário do Backbone e outra para a CEB.

1.3.3 Instalação: realização da instalação dos cabos ópticos, caixas de passagem, caixas de emenda, caixas subterrâneas, Racks, DIOs, lançamentos de cabos ópticos aéreos, subterrâneos e conectorização, conforme especificado neste Contrato e as necessidades de cada acesso nos prédios abordados e trechos do backbone a serem adequados.

1.3.4 Testes: realização dos testes de conformidade para aceitação das instalações, certificando a infraestrutura ótica implantada, conforme já definido neste Contrato.



1.3.5 Entrega do As Built Interno: elaboração e entrega ao Contratante, em mídia eletrônica e cópias impressas, da documentação As Built plotada em CAD (Computer Aided Design) das instalações dos cabos ópticos para cada acesso realizado nos prédios abordados ou adequação do backbone, contendo o traçado definitivo do caminho da fibra ótica, desde o ponto inicial até o ponto final da infraestrutura lançada – considerando a distância de forma linear de até 1.000 m desde a caixa de sangria até a efetiva entrada no prédio abordado, terminando numa estrutura ótica que permita o uso das fibras. Para os acessos, deverão ser entregues 02 (duas) cópias impressas que serão distribuídas da seguinte forma: uma cópia do conforme o construído (As Built) da infraestrutura ótica executada de acesso ao proprietário do Backbone para arquivamento e outra para a área de TI do órgão principal do prédio abordado. Nos casos de adequação do backbone, deverão ser entregues 02 (duas) cópias impressas para o proprietário do Backbone.

1.3.6 Entrega do As Built Externo: elaboração e entrega ao Contratante, em mídia eletrônica e cópias impressas, da documentação As Built (como construído) plotados em CAD (Computer Aided Design) das instalações dos cabos ópticos na rede de acesso da CEB, partindo da caixa de sangria do Backbone até a caixa de entrada do órgão abordado; ou para infraestruturas externas com distâncias lineares de rede superiores a 1.000 metros entre o ponto de sangria e a entrada do prédio abordado pelo acesso. Para os acessos, deverão ser entregues 02 (duas) cópias impressas que serão distribuídas da seguinte forma: uma cópia do As Built de acesso ao proprietário do Backbone para arquivamento e outra para a CEB. Nos casos de adequação do backbone, deverão ser entregues 02 (duas) cópias impressas para o proprietário do Backbone.

1.3.7 Entrega do Certificado de Garantia: emissão do certificado de garantia dos materiais e serviços prestados para cada acesso, executado nos prédios abordados pela rede ou para as adequações no backbone, conforme previsto no item 4. DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS, da Cláusula Quinta.

1.4. A Contratada será responsável por todas as liberações necessárias junto aos Órgãos Fiscalizadores, junto à CEB e junto ao órgão abordado. Todavia, em casos de dificuldades nas liberações, o Contratante poderá intervir para ajudar a acelerar o processo das liberações;

1.5. A Contratada deverá reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não



excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante

1.6. A Contratada deverá prestar todas as informações referentes aos projetos e serviços de infraestrutura em execução, quando solicitadas pelo Contratante;

1.7. Todas as informações referentes aos projetos dos serviços de infraestrutura contratados são consideradas confidenciais, não sendo permitida sua divulgação pela Contratada ou por seus agentes, sem a autorização prévia e expressa do Contratante;

1.8. A Contratada deverá assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações contidas em quaisquer mídias ou documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função da execução dos serviços prestados ao Contratante. A Contratada responderá pelos danos que o eventual vazamento de informações, decorrentes de ação dolosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao Contratante ou a terceiros.

1.9. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em 29/12/17. A vigência do Contrato não exclui nem diminui a obrigação da Contratada em prestar garantia e suporte técnico do objeto entregue.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ 170.936,64 (cento e setenta mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme planilha de quantitativos e preços abaixo:

ITEM	SERVIÇO	DESCRÍÇÃO	QTDE.	PREÇO (R\$)	
				TOTAL	UNITÁRIO
1	Abertura e fechamento de vala por metro – MD SOLO BRUTO	Abertura e fechamento de vala por metro, com no mínimo 15 cm de largura e 80 cm de profundidade, para lançamento de dutos ou subdutos em solo bruto (areia, terra, grama) (custo por metro de vala construída = R\$/metro)	1470	23	33.810,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ITEM	SERVIÇO	DESCRÍÇÃO	QTDE. TOTAL	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
3	Método não destrutivo – MND	Método não destrutivo com perfuratriz horizontal de monitoramento pela superfície. (custo por metro = R\$/metro)	829	45,00	37.305,00
7	Lançamento de subduto quádruplo, em vala ou rede existente, por metro linear	Lançamento em vala ou rede existente de subdutos de formação quádrupla, com 4 (quatro) subdutos de 28 mm de diâmetro, diferenciados por cores, em PEAD (custo por metro de subduto lançado= R\$/metro)	1809	17,00	30.753,00
8	Lançamento de eletrodutos, eletrocalhas ou similares (metro)	Lançamento de eletrodutos de PVC/metalico, eletrocalhas em PVC ou similares como proteção da fibra na parte interna do prédio, incluindo a abertura e recomposição de toda a estrutura utilizada (custo por metro instalado e fornecido = R\$/metro instalado e fornecido)	62	34,00	2.108,00
9	Lançamento de eletrodutos metálicos por metro linear	Lançamento de eletrodutos metálicos de 50mm de diâmetro, em área externa de prédios (custo por metro de eletroduto lançado= R\$/metro)	10	47	470,00
11	Lançamento de cabo óptico interno (metro) 12 vias	Lançamento, com fornecimento de cabo e todo o material necessário (custo por metro = R\$/metro). Cabo do tipo “loose tube”, que trabalhe na janela de 1310 nm ou 1550 nm, constituído por fibras ópticas revestidas em acrilato, posicionadas em tubos preenchidos com geleia reunidas ao redor de um elemento com 12 vias monomodo.	72	7,37	530,00
13	Lançamento de cabo óptico subterrâneo, 12 vias	Lançamento, com fornecimento de cabo e todo material necessário, em duto ou subduto subterrâneo (custo por metro de cabo lançado = R\$/metro). Cabo do tipo “loose” ou “tight”, que trabalhe na janela de 1310 nm ou 1550 nm, com as fibras revestidas em acrilato, posicionadas em tubos e protegidos por uma capa interna contra roedores e uma capa externa de polietileno retardante a chama, com designação CFOA-SM-DDR-GXXX-R (onde XXX indica a quantidade de vias do cabo), atenuação máxima 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km e dispersão cromática máxima de 3,5 ps/nm.Km e 18 ps/nm.Km, respectivamente, para as janelas indicadas acima, com 12 fibras Monomodo.	2193	6,50	14.254,00
15	Lançamento de cabo óptico subterrâneo, 24 vias	Idem item 13, com 24 fibras Monomodo;	1067	7,50	8002,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ITEM	SERVIÇO	DESCRÍÇÃO	QTDE. TOTAL	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
31	Lançamento de cabo óptico aéreo 12 vias	Lançamento aéreo, com fornecimento de cabo e todo material necessário (custo por metro de cabo lançado = R\$/metro). Cabo do tipo "loose tube", que trabalhe na janela de 1310 nm ou 1550 nm, constituído por fibras ópticas revestidas em acrilato, posicionadas em tubos preenchidos com geleia reunidas ao redor de um elemento central dielétrico, sendo protegidas por uma camada de fios de sustentação, fita de enfaixamento e capa externa de polietileno resistente à luz solar, retardante a chamas com designação CFOA-SM-AB-GXXX-NR ou CFOA-SM-AS80-GXXX-NR (onde XXX indica a quantidade de vias do cabo), atenuação máxima 0,36 dB/Km e de 0,22 dB/Km e dispersão cromática máxima de 3,5 ps/nm.Km e 18 ps/nm.Km, respectivamente, para as janelas indicadas acima, com 12 fibras monomodo.	142	6,50	923,00
44	Instalação de caixa para emenda, tipo R1 com tampa de ferro	Instalação, com fornecimento de todo o material, de caixa de passagem tipo R1 medindo, na parte interna, 55cm de profundidade, 35cm de largura e 55cm de comprimento, tampa de ferro fixada à caixa com concreto, tendo a parte de concreto medida mínima de 8cm. Tampa de ferro pintada com anticorrosivo, com trava de segurança e dobradiças reforçadas que garantam uso prolongado, com logotipo do MP, medindo 35cm de largura por 55cm de comprimento, com o referido material civil incluso (custo por caixa instalada = R\$ caixa instalada)	19	1150,00	21.850,00
45	Instalação de caixa para emenda, tipo R2 com tampa de ferro	Instalação, com fornecimento de todo o material, de caixa de passagem tipo R2 medindo, na parte interna, 80cm de profundidade, 55cm de largura e 105cm de comprimento, tampa de ferro fixada à caixa em concreto, tendo a parte de concreto medidas mínimas de 8cm. Tampa de ferro pintada com anticorrosivo, com trava de segurança e dobradiças reforçadas que garantam uso prolongado, com logotipo do MP, medindo 55cm de largura por 105cm de comprimento, com o referido material civil incluso (custo por caixa instalada = R\$ caixa instalada)	3	1.450,00	4.350,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ITEM	SERVIÇO	DESCRÍÇÃO	QTDE. TOTAL	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
48	Infraestrutura – DIO 12 Fibras	Instalação, com fornecimento, de distribuidores Internos ópticos – DIO, homologados pela ANATEL, para instalação nos prédios indicados. Os DIOs fornecidos devem ser composto de bandejas para acomodação das fibras ópticas, adaptadores ópticos para conectores SC-APC, extensões ópticas tipo pig tails (para fibra monomodo) com 12 conectores SC-APC para cada DIO e bandeja para acomodação das emendas do cabo óptico resistentes e protegidos contra corrosão. O suporte com os adaptadores ópticos, bem como, as áreas de emenda óptica e armazenamento do excesso de fibras, ficam internos ao produto, conferindo maior proteção e segurança ao sistema (custo por equipamento instalado = R\$/equipamento instalado)	3	660,00	1.980,00
56	Fusão de fibra	Fusão de fibra (custo por ponto de fusão = R\$/ponto de fusão)	52	25,00	1.300,00
57	Certificação de instalação	Certificação de instalação realizada, por meio de relatório via OTDR (custo por certificação = R\$/certificação). Cada certificação compreenderá os testes realizados na mesma fibra do ponto A para B e de B para A.	40	18,00	720,00
58	Projeto Executivo Interno com traçado de fibra óptica interna em CAD para o órgão abordado e o MP até 1.000 metros de distância linear da caixa de sangria de atendimento.	Planta baixa com deserto técnico (em 2 vias) de encaminhamento interno da fibra desde a caixa de sangria até a efetiva entrada no prédio abordado, incluído a terminação no DIO do órgão principal. Quando houver a necessidade de identificação do trajeto dos Terminadores ópticos no(s) órgão(s) secundário(s), o(s) mesmo(s) deverá(ao) constar em tal projeto. As cópias/vias do projeto deverão ser entregues em papel e em meio eletrônico (CD OU DVD). (custo por projeto = R\$/projeto).	3	600,00	1.800,00
59	Projeto Executivo Externo com traçado de fibra óptica externa em CAD para a distribuidora de energia elétrica e o MP, para infraestrutura externas com distâncias lineares de rede superiores a 1.000 metros entre o ponto de sangria e a entrada do prédio abordado pelo acesso.	Planta baixa (em 2 vias) de encaminhamento externo da fibra desde sua saída da caixa de emenda de sangria até a chegada no prédio do órgão principal abordado. Esse projeto deverá ser para as redes aéreas e/ou subterrâneas, conforme o caso, contendo quantidade de Dutos (Subdutos), tipos de dutos (Subdutos), tipos de fibras. As cópias/vias do projeto deverão ser entregues em papel e em meio eletrônico (CD OU DVD). (custo por projeto = R\$/projeto).	1	600,00	600,00
60	As Built Interno dos projetos em CAD para o órgão abordado e o MP, considerando a distância de forma linear de até 1.000 m desde a caixa de sangria até a efetiva	Planta baixa final (em 2 vias) de encaminhamento interno da fibra dos projetos apresentados. As cópias/vias do projeto deverão ser entregues em papel e em meio eletrônico (CD OU DVD). (custo por projeto = R\$/projeto).	3	600,00	1.800,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ITEM	SERVIÇO	DESCRÍÇÃO	QTDE. TOTAL	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
	entrada no prédio abordado.				
61	As Built Externo dos projetos em CAD para a distribuidora de energia elétrica e o MP, considerando distâncias lineares de rede superiores a 1.000 metros entre o ponto de sangria e a entrada do prédio abordado pelo acesso.	Planta baixa final (em 2 vias) de encaminhamento externo da fibra dos projetos apresentados. As cópias/vias do projeto deverão ser entregues em papel e em meio eletrônico (CD OU DVD). (custo por projeto = R\$/projeto).	1	600,00	600,00
62	Identificação do cabo óptico	Plaquette de acrílico para identificação do cabo óptico em seu percurso interno nos prédios e externo. O Modelo e tamanho deverão ser aprovados pelo MP	65	3,30	214,50
75	Instalação de caixas de emenda Padrão FIST, 48 fibras	Instalação com fornecimento de caixa FIST com kits de fusão para a caixa FIST correspondente e suporte para fixação na alvenaria, com 48 (quarenta e oito) posições (fibras)	1	1.900,00	1.900,00
84	Cordão óptico 1,5m monomodo	Cordões ópticos medindo 1,5 metros com conectores SC-APC X LC-PC	18	55,00	990,00
85	Abertura de cortina de concreto	Abertura e recomposição de cortina em concreto com HILIT, impermeabilização com espuma HILIT (valor por abertura = R\$ / abertura)	2	300,00	600,00
88	GBIC Monomodo 20km	Instalação com fornecimento de cartão mini-Gbic para fibra monomodo com padrão de conectação LC compatível com o equipamento do cliente distância mínima de 20 Km	9	450,00	4.050,00
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)					170.936,64
VALOR TOTAL GLOBAL POR EXTERNO: Cento e setenta mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos					

Parágrafo Único - No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos associados à execução dos serviços e fornecimento dos materiais descritos neste Contrato para os serviços de acessos e de adequação de trechos de backbone, inclusive os serviços durante o período de garantia oferecido pela Contratada, frete, seguro, impostos, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado para cada trecho de backbone adequado, acesso de órgão ou de conjunto de órgãos executados em cada empreitada. Tal pagamento só ocorrerá após a emissão, pela Contratante, do Termo de Aceite do serviço de infraestrutura, nas condições indicadas na Cláusula Quarta



deste Contrato. Após a emissão do Termo de Aceite, a Contratante terá 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo segundo - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo quarto - Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação no presente exercício correrão à conta do Orçamento Geral da União, por meio da Nota de Empenho 2017NE002120, com a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho nº 01.031.0553.4061.5664, elemento de despesa 449051.

Parágrafo Único - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia de R\$8.546,83 (oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos) para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à Contratante, até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

1.1 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da Contratante.

1.2 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo a Contratante recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

1.3 A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo complementada, tempestivamente, no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.



1.4 No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

1.5 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

1.6 A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

1.7 A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b1) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, no caso de a Contratada não entregar o serviço nos prazos definidos nos subitens 1.9 ou 1.10 da Cláusula Quarta, deste Contrato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;
 - b2) multa de mora no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato;
 - b3) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nas demais Cláusulas deste Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - b4) após a primeira advertência será aplicada a multa de mora no percentual de 0,1%, calculada sobre o valor total do Contrato, por hora de atraso no atendimento e solução da falha prevista no subitem 4.2 da Cláusula Quinta, deste Contrato;



- c) impedimento de licitar e contratar com a Contratante, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, pelo descumprimento do Contrato com faltas que justifiquem tal gravidade.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

Parágrafo primeiro - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

Parágrafo segundo - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou crédito existente na Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo terceiro - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quinto - A sanção estabelecida no inciso “d” desta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente da Câmara dos Deputados, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” desta Cláusula, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo sétimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso da penalidade de multa, cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Parágrafo oitavo - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Contratante, designado pelo Centro de Informática, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações contratuais observarão o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993 e serão formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) a subcontratação total do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da Contratada;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da Contratante, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o Inciso XXXIII da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998; e



II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l” e “q” do item I desta Cláusula.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

III – A rescisão de que trata a letra “a” do item II acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas na Lei:

- a) assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio da Contratante;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei n.º 8.666/1993;
- c) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 1.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.1.3. Quitação das Indenizações e Multas eventualmente devidas.

Haverá compensação automática acaso subsista pagamentos ainda devidos à Contratada e Multas em aberto cobradas pela Administração, devendo a diferença ser paga antes da rescisão, sob pena de cobrança na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão; e



b) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Sexto - A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso III fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta;

Parágrafo Sétimo - É permitido à Contratante, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, manter este Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais; e,

Parágrafo Oitavo - Na hipótese da alínea “b” do inciso III desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

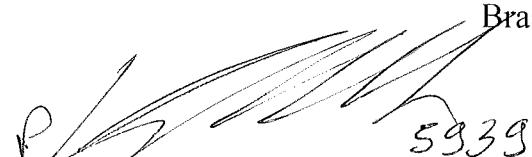
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

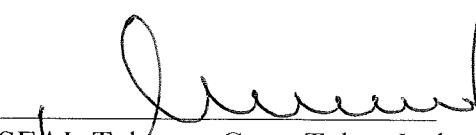


CÂMARA DOS DEPUTADOS

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 29 de dezembro de 2017.

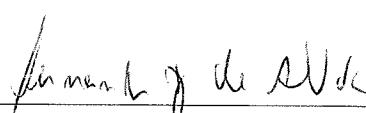

5939
Câmara dos Deputados
Lúcio Henrique Xavier Lopes
CPF 257.759.121-87


SEAL Telecom Com. Telec. Ltda.
Sueli Cristina Letizio
CPF 127.630.158-83

TESTEMUNHAS:



Nome: Jair M. da Costa
CPF: 611.486.331-49
Identidade: 123 5076 SSP/DF



Nome: Enriqueta Paz de Almeida
CPF: 006.904.181-11
Identidade: 2155555 SSP/DF

CCONT/LC